



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MARÇO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – **PROJETO DE LEI Nº 313/2025**, de autoria do Vereador Benedito Augusto da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte domiciliar de pacientes pelo serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

02 – **PROJETO DE LEI Nº 315/2025**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui o dia municipal de conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

03 – **PROJETO DE LEI Nº 324/2025**, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a “Lei do Minuto Seguinte” que estabelece diretrizes para promoção do atendimento imediato, humanizado e integral às pessoas em situação de violência sexual.

04 – **PROJETO DE LEI Nº 90/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica.

05 – **PROJETO DE LEI Nº 91/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica.

06 – **PROJETO DE LEI Nº 92/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especificam.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	2913/25

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte domiciliar de pacientes pelo serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a realizar o transporte de pacientes diretamente de suas residências até os locais de tratamento, exames, consultas, cirurgias, terapias e demais procedimentos de saúde realizados fora do município de Mogi Guaçu, bem como o retorno desses pacientes às suas residências, quando comprovada a dificuldade de locomoção.

Art. 2º Terão direito ao transporte domiciliar os pacientes que:

I - apresentem condições físicas, mentais ou clínicas que dificultem ou impossibilitem seu deslocamento até os pontos de embarque determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - estejam sob cuidados médicos contínuos e necessitem de acompanhamento periódico em outra localidade;

III - sejam portadores de deficiência, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida;

IV - comprovem, mediante atestado médico, a necessidade do transporte especial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar e manter cadastro atualizado dos pacientes que necessitam do transporte domiciliar, garantindo:

I - agendamento prévio e comunicação adequada sobre data e horário do deslocamento;

II - veículos adaptados e em boas condições de uso;

III - acompanhamento de servidor responsável durante o trajeto, quando necessário.

Art. 4º Nos casos em que o paciente não se enquadrar nos critérios do artigo 2º, o transporte poderá ser realizado a partir dos pontos de embarque fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais necessários à sua execução.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 313/25

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de julho de 2025.

Vereador BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

"Ditão da Ambulância"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar dignidade, acessibilidade e igualdade de tratamento aos pacientes do município de Mogi Guaçu que necessitam de transporte fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde para deslocamento a outras cidades, visando consultas, exames ou tratamentos especializados.

A exigência atual de que pacientes se desloquem até pontos fixos de embarque tem causado grande transtorno, especialmente a pessoas idosas, com deficiência ou acometidas por doenças graves, que muitas vezes não possuem condições físicas de se locomover até esses locais.

A proposta visa corrigir essa falha, garantindo o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e respeito aos mais vulneráveis, sem gerar custos significativos adicionais, uma vez que os veículos já realizam os trajetos e apenas incluirão as paradas domiciliares previamente programadas.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2025.

Ao Projeto de Lei nº 313/2025, de minha autoria, dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte domiciliar de pacientes pelo serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“ PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

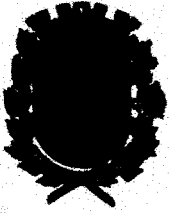
Institui diretrizes para a Política Municipal de Transporte Humanizado de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de política pública voltada ao transporte humanizado de pacientes do Município de Mogi Guaçu que necessitem realizar consultas, exames, tratamentos, cirurgias ou demais procedimentos de saúde em outras localidades.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – promover a dignidade e o respeito às condições de saúde dos pacientes;
- II – ampliar a acessibilidade aos serviços de saúde realizados fora do Município;
- III – priorizar pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou com limitações clínicas que dificultem seu deslocamento;
- IV – contribuir para a redução de barreiras físicas e sociais no acesso ao tratamento médico;
- V – estimular a adoção de critérios técnicos e humanizados na organização do transporte sanitário municipal.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios, procedimentos e formas de execução das ações dela decorrentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de fevereiro de 2026

Vereador **BENEDITO AUGUSTO DA SILVA**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao transporte de pacientes que realizam tratamento fora do Município.

É notório que muitos munícipes, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pacientes oncológicos, pessoas com mobilidade reduzida ou com limitações clínicas severas, enfrentam dificuldades significativas para acessar os pontos de embarque do transporte sanitário atualmente disponibilizado.

A proposta não impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, tampouco cria despesas imediatas, limitando-se a fixar diretrizes e objetivos gerais a serem considerados na formulação e aprimoramento das políticas públicas municipais de saúde, respeitando a discricionariedade administrativa do Prefeito quanto à forma e ao momento de sua implementação.

A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos nos arts. 1º, III, e 196 da Constituição Federal, reforçando o compromisso do Município com a promoção da acessibilidade e da equidade no atendimento à população mais vulnerável.

Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima do Poder Legislativo, de caráter programático e orientativo, que visa contribuir para o aprimoramento das ações já desenvolvidas pelo Executivo, sem interferir em sua organização administrativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2025

Institui o dia municipal de conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal de conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de maio, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças genéticas da visão aquelas causadas por alterações no DNA nuclear ou mitocondrial das células humanas e que provocam baixa visão ou cegueira.

Art. 3º As doenças de que trata esta Lei podem ser divididas em dois grupos principais para fins de classificação, diagnóstico, tratamento, reabilitação e auxílio aos pacientes, quais sejam: as doenças que atingem o nervo óptico, chamadas de neuropatias ópticas hereditárias e as doenças que atingem as diferentes partes dos olhos, tais como a retina, a córnea, dentre outras.

§ 1.º São neuropatias ópticas hereditárias, dentre outras assemelhadas ou que venham a ser descobertas, as seguintes:

- I - Neuropatia Óptica Hereditária de Leber - LHON;
- II - Atrofia Óptica Dominante - ADOA;
- III - Atrofia Óptica Autossômica Recessiva;
- IV - Síndrome de Wolfram.

§ 2.º São doenças genéticas que atingem os olhos, dentre outras, as seguintes:

- I - Retinose Pigmentar;
- II - Amaurose Congênita de Leber;
- III - Síndrome de Usher;
- IV - Doença de Stargardt;
- V - Distrofia da Córnea;
- VI - Distrofia de Cones-Bastonetes;
- VII - Extensive Macular Atrophy with Pseudodrusen (EMAP).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 4º São objetivos do Dia Municipal de conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão:

I - estimular a criação de políticas públicas voltadas às pessoas acometidas por essas doenças, considerando tratar-se de doenças que apresentam peculiaridades que exigem atenção específica;

II - contribuir com a viabilização de meios que facilitem o diagnóstico dessas doenças;

III - incentivar a classe médica, especialmente os oftalmologistas gerais/clínicos, a buscarem mais informações atualizadas acerca dessas doenças, e promover meios que permitam o estabelecimento de diagnóstico precoce;

IV - estimular o estabelecimento e adoção de protocolos de segurança para a identificação correta dessas doenças, evitando o uso indevido de medicamentos e a realização de intervenções desnecessárias que provoquem sofrimento ao paciente, bem como risco de piora da acuidade visual;

V - colaborar com a criação de cadastros de registro de casos dessas doenças para diminuir a subnotificação do número de casos de pessoas com doenças genéticas da visão;

VI - incentivar a realização de pesquisas em universidades e demais centros de pesquisas, inclusive no que se refere à realização de convênios ou outros tipos de ajustes com universidades de outras localidades brasileiras e internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à cooperação mútua no que tange ao avanço das pesquisas sobre as doenças genéticas da visão;

VII - propagar informações sobre os direitos das pessoas com deficiências físicas, os quais estão assegurados na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e em diversas outras normas que integram o ordenamento jurídico nacional;

VIII - estimular a promoção da qualificação da comunidade escolar para a educação inclusiva e anticapacitista;

IX - difundir informações sobre os diversos tipos de dispositivos, eletrônicos ou não, que promovem acessibilidade para pessoas cegas ou com baixa visão, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas;

X - motivar as pessoas que têm essas doenças, demonstrando-lhes que, com as adaptações necessárias, podem seguir suas vidas com dignidade, respeito e conforto;

XI - combater todas as formas de capacitismo que existem em relação às pessoas com deficiência visual causada por essas doenças;

XII - fomentar o acesso à educação de qualidade e à empregabilidade para pessoas com doenças genéticas da visão;

XIII - promover o aconselhamento genético, de forma que essas pessoas possam ser devidamente orientadas acerca da possibilidade, ou não, de transmitirem o gene causador da doença para seus filhos(as) o que pode variar em cada modalidade de doença genética da visão para que essas pessoas possam realizar seu planejamento familiar adequado;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

XIV – retirar as pessoas com as doenças genéticas em questão da condição de invisibilidade, promovendo a inclusão dessas pessoas em todas as atividades da vida social;

XV – incentivar a criação de programas de atendimento psicológico e de promoção de saúde mental às pessoas diagnosticadas com essas doenças.

Art. 5.º O órgão competente poderá promover eventos alusivos à data, inclusive no que se refere à realização de campanhas e programas envolvendo a sociedade, a classe médica e a comunidade escolar, com o intuito de viabilizar o cumprimento dos objetivos previstos no art. 4.º desta Lei, sendo que essas campanhas e programas deverão abranger, dentre outras iniciativas, as seguintes:

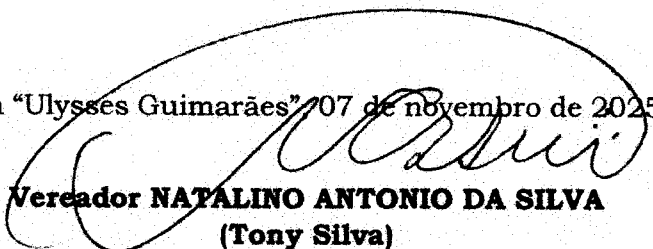
I- realização de palestras e outras ações em locais públicos de grande circulação de pessoas, bem como em escolas da rede pública de ensino;

III – mapeamento e divulgação de entidades de atendimento às pessoas com deficiência visual.

Art. 6.º Quando a data instituída por esta Lei coincidir com sábados, domingos ou feriados que possam ser decretados, a Administração Municipal realizará os eventos alusivos a esta data no primeiro dia útil seguinte.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães” 07 de novembro de 2025.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo instituir o dia municipal de conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão, a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio, com o intuito de ampliar a conscientização de nossa comunidade guaçuana sobre essas enfermidades, promover o diagnóstico precoce e fortalecer as políticas de apoio e reabilitação aos pacientes. Com efeito, é cediço que as doenças que afetam a visão são responsáveis por causar baixa visão e cegueira, impactando diretamente a qualidade de vida das pessoas acometidas.

Algumas dessas doenças, como a neuropatia óptica hereditária de Leber (LHON), a Retinose Pigmentar e a Síndrome de Usher possuem caráter hereditário e podem se manifestar de maneira progressiva, levando à perda parcial ou total da visão, e, a conscientização dessas doenças mostra-se fundamental para melhorar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento adequado, além de contribuir para a inclusão social e a reabilitação dos pacientes. Dessa forma, o conhecimento sobre as manifestações clínicas, causas genéticas e avanços no respectivo tratamento dessas condições pode ajudar a reduzir o impacto social e psicológico das pessoas afetadas e de suas famílias.

A escolha do dia 20 de maio acompanha a proposta pioneira de Maringá, Paraná, data essa, inclusive, escolhida também na novel propositura pelo Projeto de Lei n.º 3.611/2025 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, mantendo assim uma padronização para a celebração em espeque, na busca para sensibilizar a sociedade e mobilizar profissionais de saúde, educadores e gestores públicos para a causa.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2025.

Ao Projeto de Lei nº 315/2025, de minha autoria, que institui o dia municipal de conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2025

Institui o dia municipal de conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

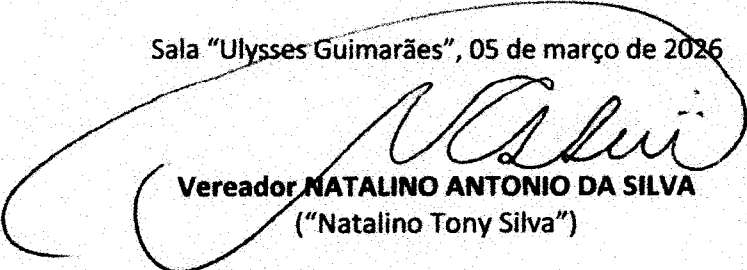
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão, a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Os objetivos do Dia de que trata o art. 1º são promover a conscientização sobre as doenças de origem genética que acometem a visão, estimulado:

- I – a difusão de informações sobre diagnóstico precoce, direitos das pessoas com deficiência visual e inclusão social;
- II – a sensibilização da sociedade, da classe médica e da comunidade escolar para importância da atenção específica e essas condições;
- III – o combate ao capacitismo e a promoção de qualidade de vida para as pessoas afetadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de março de 2026


Vereador **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
("Natalino Tony Silva")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PLHA N°	02
Proc. CM N°	P. 324/2025

PROJETO DE LEI N° 324 , DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a “Lei do Minuto Seguinte”, que estabelece diretrizes para a promoção do atendimento imediato, humanizado e integral às pessoas em situação de violência sexual.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a “Lei do Minuto Seguinte”, com o objetivo de estabelecer diretrizes e princípios voltados à promoção do atendimento imediato, humanizado e integral às pessoas em situação de violência sexual, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º São diretrizes da Lei do Minuto Seguinte:

- I – a garantia de acolhimento digno, sigiloso e livre de discriminação;
- II – a ampla divulgação dos direitos das vítimas de violência sexual e dos serviços disponíveis;
- III – o incentivo à capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede pública de saúde e assistência;
- IV – a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecimento da rede de proteção;
- V – o estímulo à adoção de protocolos que assegurem o atendimento imediato previsto na Lei Federal nº 12.845/2013.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro dos limites orçamentários existentes, adotar as medidas necessárias à execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei não cria despesas públicas, possuindo caráter orientador e de interesse social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de novembro de 2025.


Vereador Pastor **ELIAS DOS SANTOS**



Folha nº 02
Proc. CM nº 90/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041 .03.2026.

Em, 16 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pela Vereadora Ângela Maria de Farias, na emenda impositiva de nº 112, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

seguinte LEI: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada: **Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 112/2025, da Vereadora Ângela Maria de Farias, passa a ter a seguinte ação:**

- *Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de capital do Centro de Atenção ao Transtorno do Espectro Autista (CATEA) Dr. José Muniz Júnior- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha n° 02
Proc. CM n° 01/93/26

MENSAGEM N° 042 .03.2026.

Em, 16 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Benedito Antonio da Silva, na emenda impositiva de nº 132, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

seguinte LEI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 132/2025, do Vereador Benedito Antonio da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CAPS (AD) – Centro de Atenção Psicossocial (Álcool e Droga), para atender demanda de custeio – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02
Proc. CM nº PL 92/26

MENSAGEM Nº 043 .03.2026.

Em, 16 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Paulo Henrique Pereira, nas emendas impositivas de nºs 335 e 351, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92 , DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS QUE ESPECIFICAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- O item I da Emenda Impositiva de nº 335/2025, do Vereador Paulo Henrique Pereira, alterada pela Lei nº 6.275/2026, passa a ter a seguinte ação:

I - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de capital do Centro de Atenção ao Transtorno do Espectro Autista (CATEA) Dr. José Muniz Júnior- R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- A Emenda Impositiva de nº 351/2025, do Vereador Paulo Henrique Pereira, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, para aquisição de aparelhos de ar condicionado para o setor da UTI Adulto B - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO